



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº GP. 348/2020.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2020.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 08/2020, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para o exercício de 2021, compreendendo a administração direta e indireta.

Informamos que referido projeto de lei foi elaborado de acordo com as normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Pelos nossos estudos, a Receita está prevista em R\$ 144.400.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 123.400.000,00 (cento e vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) da Prefeitura, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) da Câmara Municipal e R\$ 17.499.999,90 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) do SAAE, e as Despesas estão fixadas em R\$ 144.400.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), e devidamente demonstradas nos anexos que a este acompanham.

Informamos ainda, que os Anexos, tanto da Receita quanto da Despesa, obedecem rigorosamente suas classificações econômicas.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, e aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2020.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 144.400.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), e se desdobra em:

I – R\$ 142.686.550,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.713.450,00 (um milhão, setecentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	28.131.899,00	0,00	28.131.899,00
contribuições	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
receita patrimonial	88.950,00	1.700,00	90.650,00
receita de serviços	25.000,00	0,00	25.000,00
transferências correntes	98.239.901,00	961.750,00	99.201.651,00
outras receitas correntes	322.800,00	150.000,00	472.800,00
Deduções p/o Fundeb	-13.952.000,00	0,00	-13.952.000,00
Total das Receitas Correntes	116.856.550,00	1.113.450,00	117.970.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	180.000,00	0,00	180.000,00
transferências de capital	8.150.000,00	600.000,00	8.750.000,00
Total das Receitas de Capital	8.330.000,00	600.000,00	8.930.000,00
Total da Administração Direta	125.186.550,00	1.713.450,00	126.900.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	70.000,00	0,00	70.000,00
receita de serviços	16.030.000,00	0,00	16.030.000,00
outras receitas correntes	1.399.999,90	0,00	1.399.999,90
Total das Receitas Correntes	17.499.999,90	0,00	17.499.999,90
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferência de capital	0,10	0,00	0,10
Total das Receitas de Capital	0,10	0,00	0,10
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	28.131.899,00	0,00	28.131.899,00
contribuições	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
receita patrimonial	158.950,00	1.700,00	160.650,00
receita de serviços	16.055.000,00	0,00	16.055.000,00
transferências correntes	98.239.901,00	961.750,00	99.201.651,00
outras receitas correntes	1.722.799,90	150.000,00	1.872.799,90
Deduções p/o Fundeb	-13.952.000,00	0,00	-13.952.000,00
Total das Receitas Correntes	134.356.549,90	1.113.450,00	135.469.999,90
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	180.000,00	0,00	180.000,00
transferências de capital	8.150.000,10	600.000,00	8.750.000,10
Total das Receitas de Capital	8.330.000,10	600.000,00	8.930.000,10
Total da Administração Direta e Indireta	142.686.550,00	1.713.450,00	144.400.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 144.400.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 105.482.848,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 38.917.152,00 (trinta e oito milhões, novecentos e dezessete mil e cento e cinquenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	75.420.794,00	37.683.950,00	113.104.744,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.552.054,00	1.233.202,00	13.785.256,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	87.982.848,00	38.917.152,00	126.900.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	17.084.999,90	0,00	17.084.999,90
DESPESAS DE CAPITAL	415.000,10	0,00	415.000,10
Total da Administração Indireta	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	92.505.793,90	37.683.950,00	130.189.743,90
DESPESAS DE CAPITAL	12.967.054,10	1.233.202,00	14.200.256,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	105.482.848,00	38.917.152,00	144.400.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	7.560.300,00	0,00	7.560.300,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	452.200,00	0,00	452.200,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	168.600,00	0,00	168.600,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.107.440,00	0,00	3.107.440,00
SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	383.200,00	0,00	383.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.083.954,00	0,00	5.083.954,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	5.350.700,00	0,00	5.350.700,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.674.050,00	3.674.050,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.836.601,00	0,00	30.836.601,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.728.600,00	0,00	2.728.600,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	2.222.600,00	0,00	2.222.600,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1.111.100,00	0,00	1.111.100,00
SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL	6.566.400,00	0,00	6.566.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	35.243.102,00	35.243.102,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	17.804.453,00	0,00	17.804.453,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	1.096.700,00	0,00	1.096.700,00
Total da Administração Direta	87.972.848,00	38.917.152,00	126.890.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00
Total da Administração Indireta	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	105.482.848,00	38.917.152,00	144.400.000,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	19.563.654,00	0,00	19.563.654,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	210.000,00	0,00	210.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.674.050,00	3.674.050,00
10 - SAÚDE	0,00	35.243.102,00	35.243.102,00
12 - EDUCAÇÃO	30.836.601,00	0,00	30.836.601,00
13 - CULTURA	218.800,00	0,00	218.800,00
15 - URBANISMO	20.653.692,00	0,00	20.653.692,00
17 - SANEAMENTO	17.538.200,00	0,00	17.538.200,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.847.000,00	0,00	3.847.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.580.500,00	0,00	2.580.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.509.800,00	0,00	2.509.800,00
26 - TRANSPORTE	1.612.001,00	0,00	1.612.001,00
27 - ESPORTE E LAZER	2.222.600,00	0,00	2.222.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	180.000,00	0,00	180.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	105.482.848,00	38.917.152,00	144.400.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2020, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 11 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2020.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Cartório Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
PROT. NO. IV. 13:28
FLS. 518
Barra Bonita, 30/09/2020
Maurício